

RESOLUÇÃO

Processo: 5900/2018
Assunto: 91-ABS-2018 - Aquisição de Serviços para fornecimento de módulos Epaper para carregamento
Data: avançado e esportação em Lote e Fornecimento de Equipamento de de Digitalização
Tipo: 03 de Dezembro de 2018

Em setembro de 2015 fixou-se o software e-Paper como solução de desmaterialização para o município de Fafe. Foi adquirido, via Ajuste Direto à empresa Mind - Software Multimédia e Industrial, S. A.

Das 3 empresas propostas na informação inicial, apenas me pronuncio sobre a Mind.

1- Tendo sido escolhida uma solução que não integrava com o ERP existente, foi necessário forçar a colaboração entre duas empresas (concorrentes) no sentido de desenvolver webservices que corrigissem o problema. Neste processo, apesar da solução conseguida ter ficado aquém do pretendido, a empresa Mind foi colaborativa e revelou capacidade técnica.

2- Na formação, os formadores da Mind revelaram capacidades suficientes

3- A solução de desmaterialização e-Paper recebeu o primeiro processo no dia 23 de Novembro de 2016. Os serviços de suporte da Mind auxiliaram, com intervenções remotas e como lhes competia, a fase de arranque.

Importa garantir a compatibilidade do que agora se pretende adquirir com a solução de desmaterialização existente. Não conheço nenhuma das outras duas empresas sugeridas e a consultar, nem qualquer outra empresa que possa fornecer os módulos pretendidos e que, em caso de mau funcionamento, possa ser a única responsável.

Administrador de sistema

(Jorge Oliveira)

RESOLUÇÃO

Processo:	5900/2018
Assunto:	91-ABS-2018 - Aquisição de Serviços para fornecimento de módulos Epaper para carregamento
Data:	avanzado e esportação em Lote e Fornecimento de Equipamento de de Digitalização
Tipo:	11 de Dezembro de 2018

Dr. Costa, se os serviços de informática não conhecem outras empresas para prestar o fornecimento em causa, eu muito menos.

Os serviços de informática, pela informação do Eng.º Jorge de 30/10/2018, referem desconhecer qualquer outra empresa que possa fornecer o serviço. Assim sendo e salvo melhor opinião, poderia ser invocado o n.º 1 do art.º 24.º do CCP.

O Chefe de Divisão da DPGU

(Hélder Castro Rodrigues Vale)